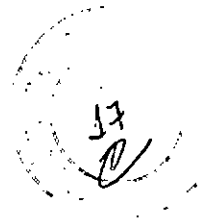


PROCESSO N.: 2017003480
INTERESSADO: DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
ASSUNTO: Altera a denominação da unidade de saúde que especifica (Centro de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves Ferreira).



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lincoln Tejota com vistas a denominar o Centro de Assistência aos Radioacidentados de Leide das Neves Ferreira.

A homenageada tornou-se símbolo da tragédia com o Césio-137. O acidente radiológico com o Césio-137 foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido em Goiânia. A contaminação teve início em 13 de setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi encontrado dentro de uma clínica abandonada, ocorrendo a contaminação das pessoas e seus familiares que tiveram contato com a cápsula de césio. Após a contaminação com o material radioativo as primeiras vítimas a virem a óbito foram a homenageada, com 6 anos de idade, e sua tia, Maria Gabriela.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

38

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.394, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominado **LEIDE DAS NEVES FERREIRA**, o Centro de Assistência aos Radioacidentados, situado na Rua 16 A, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia-GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
Relator